

Processo n.: @REP 19/00952103

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à não deflagração de processo licitatório para a concessão de serviços funerários

Interessado: Observatório Social de São José

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 939/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-021/2015, o mérito da Representação, impetrada pelo Observatório Social de São José (OSSJ), que trata de irregularidades em relação ao não lançamento de edital para concessão dos serviços funerários pelo município de São José.

2. Determinar à Sra. Adeliana Dal Pont, Prefeita Municipal de São José, inscrita no CPF/ME sob o n. 445.313.039-20, que adote providências e intente esforços em aprovar a lei complementar que autoriza a concessão do serviço funerário, em atenção ao § 1º do art. 99 da Lei Orgânica, conforme Mensagem n. 14/2020 encaminhada à Câmara de Vereadores, uma vez constatada a prestação irregular do referido serviço, em contrariedade à Constituição Federal (arts. 30, 175 e 37, XXI), à Lei n. 8.666/93, art. 2º e outros, à Lei n. 8.987/95, art. 14, à Lei n. 9.074/95, art. 2º, e à Lei (municipal) n. 4.928/09, art. 1º (item 2.1 do **Relatório n. DLC/COSE/Div.4 n. 472/2020**).

3. Recomendar ao Sr. Matson Luis Cé, Secretário Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos (SUSP) de São José, inscrito no CPF/ME sob o n. 000.042.229-03, que continue a desempenhar o controle, o monitoramento e a fiscalização e aferição da qualidade dos serviços funerários prestados, principalmente pela sua natureza precária dos contratos em vigor, em atenção ao art. 67 da Lei n. 8.666/93 (item 2.2 do Relatório DLC).

4. Determinar ao Sr. Michel Schlemper, Presidente da Câmara de Vereadores de São José, inscrito no CPF/ME sob o n. 005.844.229-46, que adote providências e intente esforços em aprovar a lei complementar que autoriza a concessão do serviço funerário, em atenção ao § 1º do art. 99 da Lei Orgânica, conforme Mensagem n. 14/2020 encaminhada à Câmara de Vereadores, uma vez constatada a prestação irregular do referido serviço, em contrariedade à Constituição Federal (arts. 30, 175 e 37, XXI), à Lei n. 8.666/93, art. 2º e outros, à Lei n. 8.987/95, art. 14, à Lei n. 9.074/95, art. 2º, e à Lei (municipal) n. 4.928/09, art. 1º (item 2.1 do Relatório DLC).

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CESE/Div.4 n. 472/2020** ao Interessado acima nominado e ao órgão de Controle Interno do município de São José.

Ata n.: 28/2020

Data da sessão n.: 30/09/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC